

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2017 (48500.002402/2017-91)

Data: 05/4/2018

Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da informação para implantação/sistematização da gestão de riscos na ANEEL com foco em licenciamento, implantação, suporte técnico de software e capacitação com aplicação prática.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 20/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Pergunta (s)

1. Quanto ao item "b) Deve ser utilizado um SGBD (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) SQL Server 2008 R2 ou superior;" podemos considerar essa condição como não obrigatória?
2. Quanto ao item "c) A solução deve ser compatível com o seguinte servidor de aplicação: *Microsoft Internet Information Services (IIS) versão 8.5.*", podemos considerar essa condição como não obrigatória?
3. Com base no edital publicado datado de 16/03/2018, referente à Aquisição de solução de tecnologia da informação para implantação/sistematização da gestão de riscos na ANEEL com foco em licenciamento, implantação, suporte técnico de software e capacitação com aplicação prática, questionamos o seguinte aspecto:
Seção II. Folha de Dados do Edital (FDE)
Item 21.9 (c) - O patrimônio líquido mínimo exigido para essa licitação é de: 10% (dez por cento) do valor da proposta.
Em relação ao item, como não há demonstrativos de pesquisa mercadológica ou informações sobre valores máximos ou mínimos, questionamos:
 1. Como poderá a empresa saber qual o valor estimado do certame para identificar se adequa-se ou não dentro dos limites exigidos?!
 2. Há esta informação disponível para divulgação, visto que limita as empresas interessadas em identificar claramente se poderão ou não se habilitar?!
4. Gostaria de esclarecer a questão QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
21.8 (a) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
Em relação ao item acima, pode-se considerar o Registro do Sócio administrador da empresa? Estou perguntando, pois não é discriminado e nos editais que participamos (CESP, TSE, CAIXA) o Registro do Sócio administrador foi aceito também.
5. Gostaria que fosse esclarecido qual será a Entidade Competente exigida, no subitem 21.8, alínea "a"?
21.8 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:
(a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Resposta (s)

1. O SGBD deve enquadrar-se no padrão especificado.
2. O servidor web/ aplicação deve enquadrar-se no padrão especificado.
3. Por se tratar de licitação em que há a prevalência das regras estabelecidas pelo Banco Mundial, não há como divulgar o valor estimado para a licitação. Entendemos que não há restrição a competitividade ante a falta dessa informação para efeito de cumprimento do item 21.9 (c) da Folha de Dados do Edital (FDE), uma vez que caberá ao licitante prever o valor de sua proposta para a licitação, e, a partir da previsão de sua oferta, verificar se possui, pelo menos, 10% desse montante, em patrimônio líquido.
- 4 e 5. No que se ao item 21.8, letra a, é importante que o licitante observe as instruções trazidas nas *Folhas de Dados do Edital (FDE)*, notadamente os seguintes:

- Item 21.8 (d) - O Licitante, que não opere no país do Contratante, deverá comprovar que é ou será (se lhe for adjudicado o contrato) representado, no país do contratante, por um agente autorizado e capaz de realizar a manutenção, reparação e fornecer peças de reposição, conforme as obrigações do Contratado previstas nas Condições do Contrato e/ou Especificações Técnicas: Sim
- Item 21.10 - Os documentos de habilitação seguintes deverão ser submetidos juntos com a proposta, por não fazerem parte do rol de documentos exigidos para o credenciamento no Sistema Eletrônico:

“Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de licença de uso de software com suporte técnico, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, para pelo menos 30 (trinta) usuários com pelo menos (5) acessos simultâneos ”

Dessa forma, entende-se que os documentos exigidos para a habilitação técnica são as citadas acima.

O que ocorre é que o mencionado item 21.8, letra, a, trazidos às fls. 14, nas Instruções aos Licitantes (IAL), refere-se a regra geral e somente seria cabível se tal exigência constasse nas *Folhas de Dados do Edital* (FDE), o que não é o caso.